



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI N.º 1651/2004

Altera Parágrafo 2º, do Art.2º da Lei Nº
1285/98, que Cria a JARI.

DR. CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Barra do
Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o Parágrafo 2º, do Art.2º da Lei Nº 1285/98, que Cria a Junta Administrativa de
Recursos de Infrações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I- um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelos
advogados do Município;
- III- um representante da Associação Comercial e Industrial de Barra do Ribeiro.

§ 1º- Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º- Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por
Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, podendo
haver a recondução por mais 01 (um) ano.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias
próprias.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 08 de Janeiro de 2004.


DR. CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

PL 025/03